

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN/RJ SEI Nº 7084 DE 03 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO TRANSITÓRIA DE SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DE UNIDADES DO DETRAN/RJ, DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo SEI-SEI-150016/105819/2026,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de organizar, em caráter transitório, a supervisão administrativa e operacional de unidades já existentes no âmbito do DETRAN/RJ, sem criação, extinção ou transformação definitiva da estrutura administrativa;

- que a estrutura administrativa organizacional do DETRAN/RJ encontra-se consolidada no Decreto Estadual nº 42.669, de 27 de outubro de 2010, cabendo ao Regimento Interno, aprovado pela Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.548, de 23 de janeiro de 2019, detalhar competências, relações de subordinação e atribuições das respectivas chefias;

- que a Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.562, de 12 de fevereiro de 2019, atribuiu à Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM a condução de etapas relacionadas ao planejamento estratégico, à reestruturação organizacional, ao mapeamento de competências para revisão do Regimento Interno e à definição de novas rotinas e fluxos administrativos;

- a necessidade de conferir maior aderência funcional à supervisão administrativa e operacional de determinadas unidades, durante o período de transição para a futura consolidação normativa da estrutura administrativa da Autarquia;

- que a futura proposta de reestruturação administrativa do DETRAN/RJ deverá observar critérios técnicos relacionados à obsolescência de unidades, à análise de riscos institucionais e à eficiência administrativa, sem aumento de despesa ou impacto financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada, em caráter transitório, até a formalização da alteração estrutural definitiva por meio dos atos normativos próprios:

I – à Diretoria de Apoio Operacional – DAOP, a supervisão administrativa e operacional da Coordenadoria de Administração – CADM;

II – à Coordenadoria-Geral de Integração de Serviços – CGIS, a supervisão administrativa e operacional da Coordenadoria de Teletendimento – COOTEL;

III – à Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM, a supervisão administrativa e operacional da Divisão de Formação e Qualificação – DFQ.

Parágrafo único - As delegações previstas neste artigo possuem natureza transitória, interna e organizacional, não implicando criação, extinção, transformação ou alteração definitiva de unidades administrativas, tampouco modificação formal da estrutura consolidada pelo Decreto Estadual nº 42.669, de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Fica restabelecida a subordinação administrativa e operacional da Divisão de Patrimônio à Coordenadoria de Administração – CADM, ficando sem efeito a delegação transitória anteriormente conferida à Assessoria de Engenharia.

Art. 3º - A presente Portaria não altera as competências regimentais das unidades abrangidas pelas delegações transitórias previstas no art. 1º, nem afasta a observância dos atos normativos aplicáveis aos respectivos processos de trabalho.

Art. 4º - As unidades abrangidas por esta Portaria deverão assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e técnicas sob sua responsabilidade, adotando as providências necessárias à transição interna de fluxos, documentos, processos, sistemas, informações e rotinas de trabalho.

Art. 5º - As unidades abrangidas pelas delegações transitórias previstas no art. 1º permanecerão exercendo as competências e atribuições previstas no Regimento Interno do DETRAN/RJ e nos demais atos normativos aplicáveis, observada a supervisão administrativa e operacional ora delegada.

Parágrafo único - A supervisão transitória de que trata esta Portaria não afasta a necessária articulação entre as unidades envolvidas, especialmente nos processos que demandem atuação conjunta, preservadas as competências técnicas, administrativas, operacionais, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e de controle interno próprias de cada área.

Art. 6º - Caberá à Assessoria de Gestão e Modernização Institucional – AGEM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar revisão técnico-organizacional preliminar da estrutura administrativa do DETRAN/RJ, considerada a Autarquia em sua integralidade, com vistas à identificação das alterações estruturais que apresentem maturidade administrativa suficiente para encaminhamento imediato.

§ 1º - A revisão prevista no caput terá como produtos:

I – fundamentação técnica das alterações estruturais propostas;

II – minuta de decreto estadual destinada à consolidação das alterações pontuais da estrutura administrativa organizacional do DETRAN/RJ;

III – minuta de portaria destinada à adequação do Regimento Interno da Autarquia às alterações estruturais propostas.

§ 2º - Somente deverão ser contempladas nos produtos indicados no § 1º as alterações estruturais que possam ser justificadas, cumulativamente, a partir dos seguintes critérios:

I – análise de obsolescência das unidades administrativas diretamente abrangidas pelas alterações propostas;

II – análise de riscos institucionais relacionados à organização administrativa, à segregação de funções, à continuidade dos serviços, à governança, aos controles internos e à eficiência da atuação administrativa;

III – avaliação da eficiência administrativa das alterações propostas, sem aumento de despesa ou impacto financeiro.

§ 3º - As hipóteses de alteração estrutural que não se enquadrarem nos critérios previstos no § 2º deverão ser analisadas, avaliadas e, quando necessário, reestruturadas durante a realização do Planejamento Estratégico Institucional, a partir de diagnóstico próprio e de avaliação mais ampla da estrutura organizacional do DETRAN/RJ.

§ 4º - A atuação da AGEM deverá preservar a natureza técnica, gradual e institucional do processo de revisão estrutural, sem prejuízo da posterior apreciação pela Presidência e da tramitação dos atos normativos pelos órgãos competentes.

Art. 7º - As delegações transitórias previstas no art. 1º vigorarão até a publicação dos atos normativos definitivos destinados à consolidação das alterações estruturais decorrentes da revisão técnico-organizacional prevista no art. 6º, observados os critérios de obsolescência, análise de riscos institucionais, eficiência administrativa e ausência de aumento de despesa ou impacto financeiro.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as delegações transitórias incompatíveis com o disposto nesta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente do DETRAN/RJ